

161h

## AS LEGISLATURAS POLÍTICAS E A IGUALDADE DE GÉNERO EM PORTUGAL

**Fátima David**

Professora Adjunta

**Joana Morais**

Mestranda do MSIG

**Rute Abreu**

Professora Coordenadora

**Lúcia Marques**

Professora Adjunta

**Liliane Segura**

Professora Período Integral

Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior

Instituto Politécnico da Guarda

Guarda, Portugal

**Área Temática:** H) Responsabilidade Social Corporativa.

**Palabras clave:** Género, Lei da Paridade, Assembleia da República, Portugal.

# AS LEGISLATURAS POLÍTICAS E A IGUALDADE DE GÉNERO EM PORTUGAL

## Resumen

Esta investigación tiene como objetivo analizar la representación de las mujeres en la política en Portugal, ya que la Ley Orgánica 3/2006, de 21 de agosto (es decir, Ley de Paridad), establece que las listas para el parlamento nacional, el parlamento europeo y las autoridades locales están diseñadas para garantizar una representación mínima del 33% de cada sexo. Además, las listas plurinominales presentadas no pueden contener más de dos candidatos del mismo sexo colocados consecutivamente en el orden de la lista. Metodológicamente, se ha recurrido para el análisis teórico, a una revisión de la literatura científica y regulaciones legales para contextualizar el tema de la igualdad de género y, para el análisis empírico, al método de caso de estudio, en concreto la Asamblea de la República (en portugués, Assembleia da República). Los resultados muestran una preocupación creciente en la adopción de medidas especiales de discriminación positiva para garantizar la participación política de las mujeres.

## Resumo

Esta Investigação tem por objetivo analisar a representação das mulheres na política em Portugal, na medida em que a Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de Agosto (ou seja, Lei da Paridade), estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são elaboradas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Para o cumprimento do disposto anteriormente, as listas plurinominais apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista. Assim, metodologicamente recorreu-se, para a análise teórica, à revisão da literatura científica e dos normativos legais para contextualizar a temática da igualdade de género e, para a análise empírica, ao método de caso de estudo, nomeadamente a Assembleia da República. Os resultados obtidos evidenciam uma crescente preocupação na adoção de medidas especiais de discriminação positiva para assegurar a participação política das mulheres.

## 1. INTRODUÇÃO

À luz do enquadramento jurídico português, a discriminação com base no género é definida, nos termos da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 392/79, de 20 de setembro (MT, 1979: 2466), que visou garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego, como consequência dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP), como sendo:

*“(...) toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada no sexo, que tenha como finalidade ou consequência, comprometer ou recusar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos assegurados pela legislação do trabalho.”*

De facto, a CRP afirma, no seu artigo 9º (AR, 2005), que a principal tarefa do Estado é promover a igualdade entre homens e mulheres, enquanto no artigo 109º refere os direitos dos cidadãos à participação política.

Neste sentido, a Lei da Paridade, aprovada pela Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto (AR, 2006a), e alterada pela Declaração de Rectificação nº 71/2006, de 4 de outubro (AR, 2006b), estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são elaboradas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Assim, apesar da temática da igualdade de género ser atualmente transversal na legislação de diferentes áreas a nível nacional, a necessidade de intervenção a nível político também se tornou premente. Para Ferreira (2013: 13), as desigualdades:

*“(...) estão profundamente enraizadas nos sistemas sociais, políticos e económicos, bem assim como nas instituições e nas estruturas que os servem. Donde resulta que é necessária uma transformação a nível sistémico e estrutural para que as desigualdades não continuem a ser re/produzidas.”*

Por conseguinte, esta Investigação tem por objetivo analisar a representação das mulheres na política em Portugal, nomeadamente nas listas dos candidatos para a Assembleia da República. Metodologicamente recorreu-se, para a análise teórica, à revisão da literatura científica e dos normativos legais para contextualizar a temática da igualdade de género e, para a análise empírica, ao método de caso de estudo. Como estrutura da investigação propõe-se, a seguir à presente introdução (ponto 1), realizar um enquadramento teórico, no qual se procura enquadrar a temática da igualdade de género (ponto 2), para de seguida se apresentar o caso de estudo empírico, apresentando os

resultados da análise de conteúdo às listas de deputados eleitos nas sucessivas legislaturas nacionais (ponto 3). Por último, no ponto 4, apresentam-se as considerações e recomendações finais.

## **2. IGUALDADE DE GÉNERO EM PORTUGAL**

A igualdade de género apresenta-se atualmente como uma questão complexa e revestida de inúmeras interpretações: umas que a consideram alcançada; outras que não lhe reconhecem importância; e outras, ainda, que a consideram de difícil alcance (Ferreira, 2013). A Comissão Europeia (1998: 31) define a igualdade de género como:

*“o conceito que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções, independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres e, por outro, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens são igualmente considerados e valorizados”.*

Desde que foi fundada a União Europeia (UE), a promoção da igualdade de género tem estado presente nas suas propostas e programas, nomeadamente no Tratado de Amesterdão (1999), no Tratado de Lisboa (2009) e em outros atos legislativos que têm vindo a promover a igualdade entre homens e mulheres, a diferentes níveis: ao nível da remuneração, do acesso ao emprego e à formação, da proteção social, da proteção na parentalidade, do acesso a bens e serviços, do combate ao assédio sexual, entre outros (Pernas *et al.*, 2008). De facto, a igualdade entre homens e mulheres é um direito fundamental, consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CE, 2002: 40):

*“A Comunidade tem como missão, através da criação de um mercado comum e de uma união económica e monetária e da aplicação das políticas ou acções comuns (...), promover, em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das actividades económicas, um elevado nível de emprego e de protecção social, a igualdade entre homens e mulheres, um crescimento sustentável e não inflacionista, um alto grau de competitividade e de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de protecção e de melhoria da qualidade do ambiente, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-Membros.”*

Em Portugal, a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios foi estabelecida por via da entrada em vigor em 2 de abril de 1976 da CRP (AR, 2005), tendo um ano mais tarde sido institucionalizada a Comissão da Condição Feminina (CCF), aprovada pelo Decreto-Lei nº 485/77, de 17 de novembro (PCM, 1977). Em 1979 é publicado o Decreto-Lei nº 392/79, de 20 de Setembro (MT, 1979), que visou garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego, por proposta da CCF. Este Decreto-Lei foi promovido através da criação, nesse mesmo ano, da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

A CRP, através do estabelecimento do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º (AR, 2005: 4644), define que:

- “1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
- 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”*

A partir daqui, o princípio da igualdade, e particularmente o da igualdade de género, passou a ser transversal na legislação de diferentes áreas (Santos, 2013), tendo ao nível do poder político e tomada de decisão a CRP estabelecido, no seu artigo 48º (AR, 2005: 4649) que:

*“Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.”*

e no artigo 50º que:

*“Todos os cidadãos têm o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos.”*

Sendo que, o artigo 109º (AR, 2005: 4659) reforça que:

*“A participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.”*

Importa referir que, a expressão “*participação (...) de homens e das mulheres*”, constante do artigo anterior, foi introduzida na revisão constitucional de 1997, substituindo a

expressão até então vigente “*participação (...) dos cidadãos*”. A partir desta data, a participação política das mulheres foi sendo questionada, culminando com a publicação da Lei da Paridade, através da Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto (AR, 2006a), alterada pela Declaração de Rectificação nº 71/2006, de 4 de outubro (AR, 2006b), que estabeleceu que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais devem ser elaboradas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Deste modo, as listas plurinominais apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

Esta orientação de paridade entre sexos presuppõe a conjugação das “*noções de igualdade e de representação já consolidadas ou em vias de o ser*” (Krook, 2009), ou seja, a correlação entre a adoção da paridade e os partidos de esquerda, já que estes estão geralmente mais abertos a medidas que são vistas como promotoras de uma maior igualdade social (Martins, 2011). Deste modo, a Lei da Paridade, além de ter representado um marco importante na promoção da igualdade entre homens e mulheres, foi relevante pela transformação que promoveu num sistema eleitoral que permaneceu durante muitos anos alheio a alterações, por inércia do sistema de interesses instalados (Cruz, 2000; Jalali, 2007). De facto, em Portugal as mulheres sempre estiveram subrepresentadas na Assembleia da República, tendo a Lei da Paridade constituído uma medida de ação positiva no combate à desigualdade de género na política (Krook, 2009; Santos e Amâncio, 2010).

Assim, Portugal seguiu a tendência internacional das “quotas legislativas” (Krook, 2009; Squires, 2007), particularmente recomendada na «Plataforma de Acção de Pequim», a qual aconselhava os Estados-membros a tomarem medidas para assegurar o igual acesso e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder, bem como a aumentar a capacidade das mesmas na decisão política (Krook, 2009).

### **3. CASO DE ESTUDO: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Em Portugal o Parlamento é constituído por uma única Câmara, designada Assembleia da República, sendo “*representativa de todos os cidadãos portugueses*” (AR, 2005) e um dos órgãos de soberania consagrados na CRP, além do Presidente da República, do Governo e dos Tribunais. A Assembleia da República funcionada por legislatura, que tem

a duração de quatro sessões legislativas e cada sessão legislativa tem a duração de um ano, com início a 15 de Setembro. O período normal de funcionamento da Assembleia da República é de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes (AR, 2005).

A Assembleia da República detém competências políticas e legislativas, de fiscalização e ainda outras relativamente a outros órgãos. Quanto às competências políticas e legislativas, estas estão reguladas nos termos do artigo 161.º da CRP (AR, 2005: 4666):

- “a) Aprovar alterações à Constituição (...);*
- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;*
- c) Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo;*
- d) Conferir ao Governo autorizações legislativas;*
- e) Conferir às Assembleias Legislativas das regiões autónomas as autorizações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;*
- f) Conceder amnistias e perdões genéricos;*
- g) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;*
- h) Autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder em cada ano pelo Governo;*
- i) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;*
- j) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;*
- l) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;*
- m) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer paz;*
- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada;*

*o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.”*

Relativamente às competências de fiscalização, nos termos do artigo 162.º da CRP (AR, 2005: 4666), compete à Assembleia da República:

- “a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;*
- b) Apreciar a aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;*
- c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, e os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º;*
- d) Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, como parecer do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários à sua apreciação;*
- e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.”*

No que diz respeito às competências quanto a outros órgãos, nos termos do artigo 163.º da CRP (AR, 2005: 4666-4667), compete à Assembleia da República:

- “a) Testemunhar a tomada de posse do Presidente da República;*
- b) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;*
- c) Promover o processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a suspensão de membros do Governo, no caso previsto no artigo 196.º;*
- d) Apreciar o programa do Governo;*
- e) Votar moções de confiança e de censura ao Governo;*
- f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia;*
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;*
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juízes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da*



*Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;*

*i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.”*

No exercício das competências anteriormente referidas, o **Quadro 1** apresenta o número de deputados pelas diferentes legislaturas entre 1976 (I Legislatura) e 2015 (XIII Legislatura) e por género. Entre a primeira legislatura de 1976 e a última legislatura de 2015, o número de deputados na Assembleia da República diminuiu 12,5% (correspondendo a 33 deputados), como resultado da redução da despesa pública. No entanto, a representação das mulheres cresceu 406,7% no período (correspondendo a 61 deputados), enquanto a representação de homens registou um decréscimo de 37,9% (correspondendo a 94 deputados), tendo como justificação a implementação da Lei da Paridade de género. Com efeito, na primeira legislatura foi onde as mulheres tiveram pior representação (correspondendo a 5,7% do total de deputados), embora na última legislatura já registem o mínimo previsto na Lei da Paridade, ao terem uma representação de 33,0% no total de deputados.

**Quadro 1. Número de Deputados por Legislatura e Género**

Anos	Género		
	Feminino	Masculino	Total
1976	15	248	263
1979	17	233	250
1980	17	233	250
1983	18	232	250
1985	16	234	250
1987	19	231	250
1991	20	210	230
1995	28	202	230
1999	40	190	230
2002	45	185	230
2005	49	181	230
2009	63	167	230
2011	61	169	230
2015	76	154	230

Fonte: Adaptado de PORDATA (2015a).

Face ao anterior, a Assembleia da República é atualmente composta por 230 deputados eleitos por sufrágio (ou seja, por votação) universal e direto dos cidadãos eleitores recenseados no território nacional e no estrangeiro. Os deputados não representam apenas os círculos por que são eleitos, mas sim todo o país. O mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia da República após as eleições e termina com a primeira reunião após as eleições seguintes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato (AR, 2005).

Os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar. A constituição de cada grupo parlamentar efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por todos os deputados que o constituem, indicando a sua designação, assim como o nome do respetivo presidente e dos vice-presidentes, se os houver (AR, 2010). O Regimento da Assembleia da República (AR, 2010), nos termos do seu artigo 8.º, vem definir os poderes de cada grupo parlamentar, nomeadamente: participar nas comissões parlamentares em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas; determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias; provocar, com a presença do Governo, a realização de debates de urgência; provocar, por meio de interpeleção ao Governo, a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial; provocar a realização de debates de atualidade; exercer iniciativa legislativa; apresentar moções de rejeição ao programa do Governo; apresentar moções de censura ao Governo; requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito; e produzir declarações de voto orais após cada votação final global

Na atual legislatura existem 6 grupos parlamentares e um deputado único representante de um partido, correspondentes aos partidos políticos que elegeram deputados nas últimas eleições legislativas realizadas em 4 de outubro de 2015: Partido Social Democrata (PSD); Partido Popular (CDS-PP); Partido Socialista (PS); Bloco de Esquerda (BE); Partido Comunista Português (PCP); Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV); e Pessoas – Animais – Natureza (PAN).

Em termos cronológicos, o **Quadro 2** traduz o número de deputados do género masculino pelas diferentes legislaturas entre 1976 (I Legislatura) e 2015 (XIII Legislatura) e por partido político. Os diferentes partidos políticos são: de esquerda (ASDI - Acção Social Democrata Independente; BE; PCP; PEV; PS; UDP - União Democrática Popular; e UEDS - União da Esquerda para a Democracia Socialista); de direita (CDS-PP;

MDP/CDE - Movimento Democrático Português/Comissão Democrática Eleitoral; PPD/PSD; e PPM - Partido Popular Monárquico); e partidos de causas (PAN - Pessoas–Animais–Natureza; PRD - Partido Renovador Democrático; e PSN - Partido da Solidariedade Nacional).

**Quadro 2. Número de Deputados do Género Masculino por Legislatura e Partido Político**

Anos	ASDI	BE	CDS-PP	MDP/CDE	PAN	PCP	PEV	PPD/PSD	PPM	PRD	PS	PSN	UDP	UEDS	Total
1976	0	0	41	0	0	34	0	71	0	0	101	0	1	0	248
1979	0	0	43	3	0	38	0	73	5	0	70	0	1	0	233
1980	4	0	45	2	0	34	0	73	6	0	65	0	1	3	233
1983	0	0	30	3	0	35	0	68	0	0	96	0	0	0	232
1985	0	0	22	3	0	28	0	83	0	42	56	0	0	0	234
1987	0	0	4	0	0	26	1	138	0	6	56	0	0	0	231
1991	0	0	5	0	0	13	1	125	0	0	65	1	0	0	210
1995	0	0	12	0	0	11	0	81	0	0	98	0	0	0	202
1999	0	2	14	0	0	12	0	70	0	0	92	0	0	0	190
2002	0	3	13	0	0	8	0	87	0	0	74	0	0	0	185
2005	0	4	11	0	0	10	1	69	0	0	86	0	0	0	181
2009	0	10	17	0	0	11	1	59	0	0	69	0	0	0	167
2011	0	4	19	0	0	12	1	77	0	0	56	0	0	0	169
2015	0	13	11	0	1	9	1	60	0	0	59	0	0	0	154

Fonte: Adaptado de PORDATA (2015b).

No período em análise, os partidos políticos com maior representação de homens foram PPD/PSD, PS, PCP e CDS-PP, correspondendo a 95,7% do total de homens e a 81,9% do total de deputados desde 1976, apesar da evolução do número de representação masculina em cada um dos partidos tenha diminuído ao longo das legislaturas, seguindo a tendência global da Assembleia da República. Contudo, alguns dos partidos políticos só existiram durante algumas legislaturas, como por exemplo o partido ASDI (II Legislatura, entre 5 de outubro de 1980 e 25 de abril de 1983), o PAN (última legislatura, iniciada em 4 de outubro de 2015), o PPM (I Legislatura com eleição intercalar e II Legislatura, entre 2 de dezembro de 1979 e 25 de abril de 1983), o PRD (IV e V Legislatura, entre 6 de outubro de 1985 e 6 de outubro de 1991), o PSN (VI Legislatura, durante o período de 6 de outubro de 1991 e 1 de outubro de 1995), o UDP (duas primeiras legislaturas, entre 25 de abril de 1976 e 25 de abril de 1983) e o UEDS (tal como o ASDI, apenas existiu na II Legislatura, entre 5 de outubro de 1980 e 25 de abril de 1983).

Adicionalmente importa referir que, na primeira metade das legislaturas vigentes na Assembleia da República existiram mais grupos parlamentares do que na segunda metade das mesmas, fruto da forte oposição ao regime ditatorial nos primeiros anos de democracia. Assim, os partidos que nas primeiras legislaturas tiveram alguma importância relativa, para além das principais forças políticas que, até à atualidade, continuam no Parlamento, foram: PPM; MDP/CDE; ASDI; e UDP.

O **Quadro 3** reflete o número de deputados do género feminino pelas diferentes legislaturas entre 1976 (I Legislatura) e 2015 (XIII Legislatura) e por partido político. Ao longo do período em análise existiram partidos políticos sem a participação de mulheres, como por exemplo o ASDI, o MDP/CDE, o PAN, o PPM, o PSN e o UDP, os quais correspondem aos mesmos partidos políticos com poucas representações legislativas. No entanto, os partidos políticos com maior representação de mulheres foram, respetivamente, PS, PPD/PSD, PCP e CDS-PP, correspondendo a 92,4% do total de mulheres e a 13,3% do total de deputados desde 1976, evidenciando a evolução positiva da participação de mulheres em cada partido durante todo o período, confirmando a crescente preocupação em cumprir a Lei da Paridade de género.

**Quadro 3. Número de Deputados do Género Feminino por Legislatura e Partido Político**

Anos	ASDI	BE	CDS-PP	MDP/CDE	PAN	PCP	PEV	PPD/PSD	PPM	PRD	PS	PSN	UDP	UEDS	Total
1976	0	0	1	0	0	6	0	2	0	0	6	0	0	0	15
1979	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	4	0	0	0	17
1980	0	0	1	0	0	5	0	9	0	0	1	0	0	1	17
1983	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	5	0	0	0	18
1985	0	0	0	0	0	7	0	5	0	3	1	0	0	0	16
1987	0	0	0	0	0	3	1	10	0	1	4	0	0	0	19
1991	0	0	0	0	0	2	1	10	0	0	7	0	0	0	20
1995	0	0	3	0	0	2	2	7	0	0	14	0	0	0	28
1999	0	0	1	0	0	3	2	11	0	0	23	0	0	0	40
2002	0	0	1	0	0	2	2	18	0	0	22	0	0	0	45
2005	0	4	1	0	0	2	1	6	0	0	35	0	0	0	49
2009	0	6	4	0	0	2	1	22	0	0	28	0	0	0	63
2011	0	4	5	0	0	2	1	31	0	0	18	0	0	0	61
2015	0	6	7	0	0	6	1	29	0	0	27	0	0	0	76

Fonte: Adaptado de PORDATA (2015c).

Em termos comparativos, o BE e o PEV, ambos partidos políticos de esquerda, são os que apresentam, em termos percentuais, maior representação de mulheres nas suas listas de deputados. Efetivamente, desde o início, os partidos políticos de esquerda foram os mais abertos a discutir o tema das quotas de mulheres, oferecendo um ambiente favorável para as causas dos defensores feministas das quotas para as mulheres (Dahlerup e Freidenvall, 2008). Em Portugal, os progressos realizados pelas mulheres em termos do número de deputadas ganhou mais notoriedade em 2009 (XI Legislatura, com aprovação da Lei da Paridade), tendo aumentado em 14 lugares o número de mulheres deputadas. No entanto, os partidos políticos, sejam eles alinhados a ideais de direita ou de esquerda, não fizeram da igualdade de representação de mulheres nas suas listas de candidatos ou na representação parlamentar uma questão política

**Quadro 4. Número de Deputados por Legislatura, Género e Partido Político**

Anos	BE		CDS-PP		PCP		PEV		PPD/PSD		PS		Outros	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
1976	0	0	1	41	6	34	0	0	2	71	6	101	0	1
1979	0	0	0	43	6	38	0	0	7	73	4	70	0	9
1980	0	0	1	45	5	34	0	0	9	73	1	65	1	16
1983	0	0	0	30	6	35	0	0	7	68	5	96	0	3
1985	0	0	0	22	7	28	0	0	5	83	1	56	3	45
1987	0	0	0	4	3	26	1	1	10	138	4	56	1	6
1991	0	0	0	5	2	13	1	1	10	125	7	65	0	1
1995	0	0	3	12	2	11	2	0	7	81	14	98	0	0
1999	0	2	1	14	3	12	2	0	11	70	23	92	0	0
2002	0	3	1	13	2	8	2	0	18	87	22	74	0	0
2005	4	4	1	11	2	10	1	1	6	69	35	86	0	0
2009	6	10	4	17	2	11	1	1	22	59	28	69	0	0
2011	4	4	5	19	2	12	1	1	31	77	18	56	0	0
2015	6	13	7	11	6	9	1	1	29	60	27	59	0	1

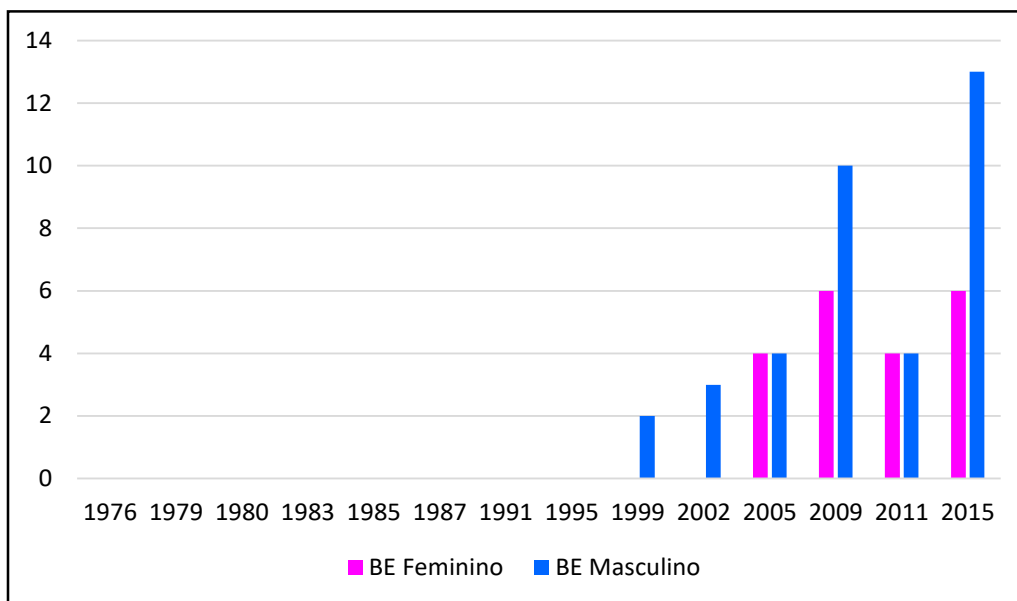
Fonte: Adaptado de PORDATA (2015a).

O **Quadro 4** apresenta o número de deputados pelos seis partidos políticos com maior representação de mulheres na Assembleia da República desde 1976 (I Legislatura). Assim, tal como se esperava, entre a primeira legislatura (iniciada a 25 de abril de 1976) e a última legislatura (iniciada a 4 de outubro de 2015) os partidos políticos de esquerda foram os que apresentaram maior percentagem de representação de mulheres nas suas listas de deputados. De facto, a influência da ideologia era já evidente no início do período democrático, em 1976, quando o tema da representação política das mulheres,

longe de atingir a visibilidade que tem atualmente, já era uma realidade no Partido Comunista, o qual tinha a maior proporção de mulheres eleitas.

Quanto à distribuição de deputados do Bloco de Esquerda, por legislatura e por género, a análise dos dados apresentados no **Gráfico 1** demonstra que as primeiras eleições legislativas em que o BE participou foram as eleições de 1999 (VIII Legislatura), obtendo 2 deputados eleitos, tendo na sua terceira candidatura à Assembleia da República (X Legislatura, entre 27 de fevereiro de 2005 e 27 de setembro de 2011) elegido igual número de homens e mulheres (4 de cada género) e a partir dessa data cumprido sempre a Lei da Paridade, aprovada pela Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto (AR, 2006a). De referir que, o BE nasceu em 1999 da aproximação de três forças políticas, especificamente: a União Democrática Popular (UDP); o Partido Socialista Revolucionário (PSR); e a Política XXI, às quais posteriormente se juntaram vários outros movimentos.

**Gráfico 1. Distribuição de Deputados por Mandato e Género do BE**

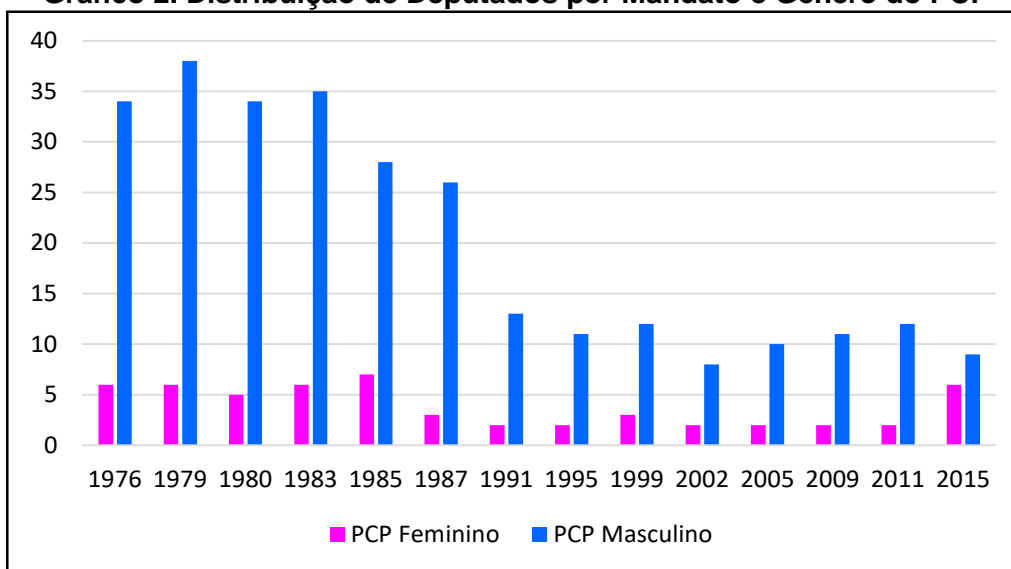


Fonte: Elaboração própria.

Também sob influência ideológica de esquerda, o **Gráfico 2** apresenta a distribuição de deputados do Partido Comunista Português, por legislatura e por género. Assim, a análise dos dados do partido político mais antigo (fundado em 1921) evidenciam que o PCP esteve presente em todas as eleições para a Assembleia da República, tendo conseguido eleger deputados em todas elas, com especial ênfase nas cinco primeiras legislaturas (até 6 de outubro de 1991) e registado uma substancial redução do seu eleitorado nesse ano (48,3%). Ao longo das sucessivas legislaturas, o PCP sempre teve

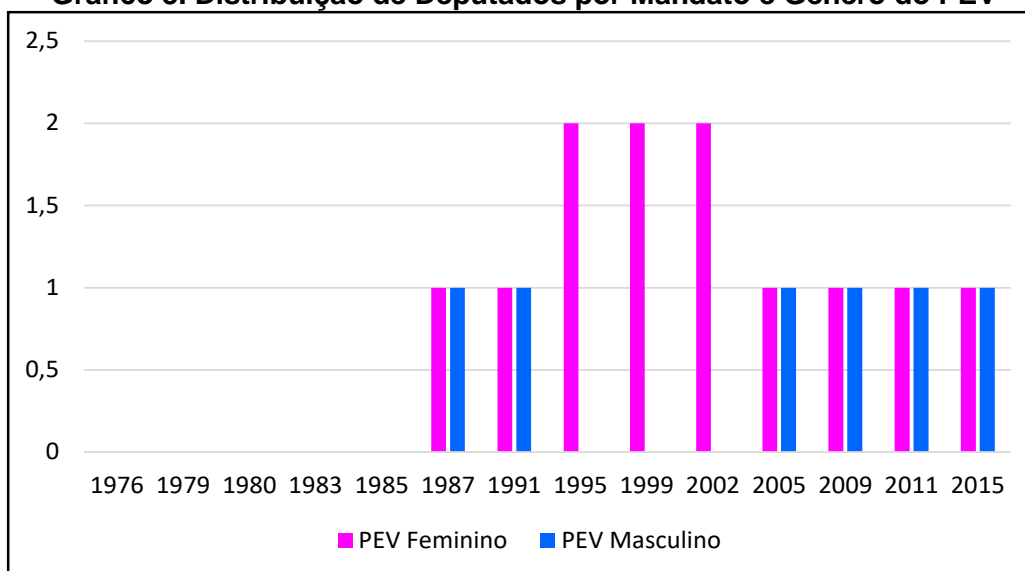
mulheres eleitas nas suas listas, pese embora as mesmas nunca tenham tido uma representação superior a 20,0% do total de deputados do partido (nomeadamente nas IV, VIII e IX Legislaturas), exceto na presente legislatura (XIII Legislatura) em que têm uma representatividade de 40%, isto é, dos 15 deputados do PCP, 6 são mulheres, sendo apenas nesta legislatura que o PCP cumpre o previsto na Lei da Paridade.

**Gráfico 2. Distribuição de Deputados por Mandato e Género do PCP**



Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 3. Distribuição de Deputados por Mandato e Género do PEV**

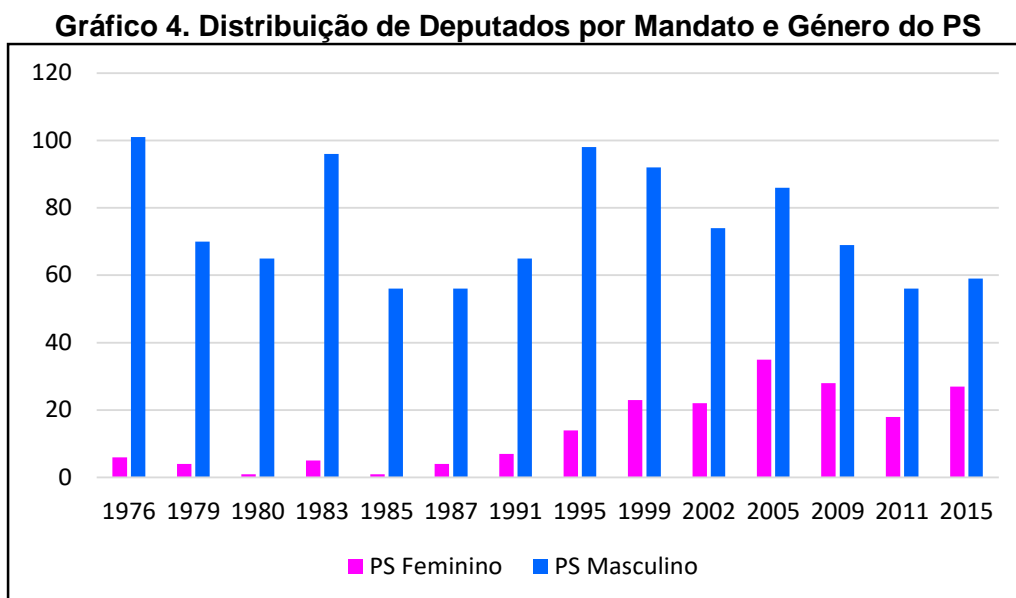


Fonte: Elaboração própria.

O **Gráfico 3** apresenta a distribuição de deputados do Partido Ecologista "Os Verdes", por legislatura e por género, podendo concluir-se que o PEV teve os seus primeiros

deputados eleitos na V Legislatura (entre 19 de julho de 1987 e 6 de outubro de 1991), apesar de ter sido fundado cinco anos antes (em 1982) em consequência da vontade de um grupo de cidadãos em promover uma intervenção [ecologista](#) mais ativa na sociedade portuguesa, sendo que, até hoje, tem concorrido sempre em coligação com PCP. De referir que, o PEV elegeu sempre 2 deputados ao longo das sucessivas legislaturas, sendo que, da VII à IX Legislatura, foram eleitas exclusivamente mulheres como deputadas, tornando-se no partido que percentualmente maior representação tem de mulheres nas suas listas e, por conseguinte, aquele que melhor cumpre o preceituado na Lei da Paridade.

Por seu lado, o **Gráfico 4** apresenta a distribuição de deputados do Partido Socialista, por legislatura e por género. À semelhança do PCP, o PS, fundado em 1973, esteve sempre presente nas eleições para a Assembleia da República, tendo conseguido eleger deputados em todas elas, pese embora nas IV e V Legislaturas tenha evidenciado, no número de deputados eleitos, o impacto negativo do aparecimento do PRD como alternativa de esquerda. Contudo, em termos globais, o PS representa a segunda força política na Assembleia da República, apesar de só na última legislatura se ter aproximado do cumprimento da Lei da Paridade (com 31,4% de mulheres, face ao total de deputados do partido), embora sempre tenham sido eleitas mulheres pelas suas listas.



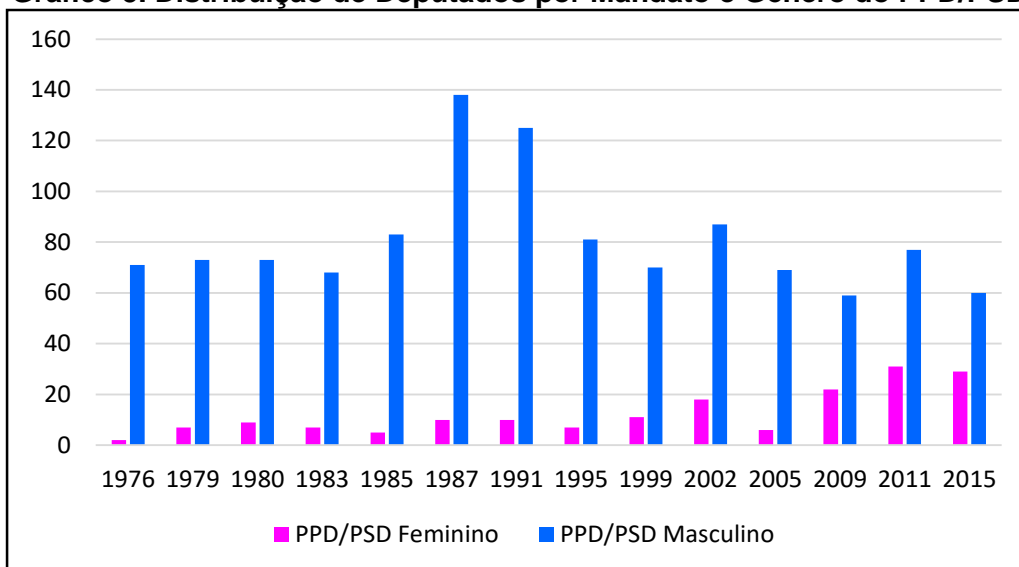
Fonte: Elaboração própria.

Quanto ao Partido Social Democrata (PSD), assim designado a partir de 1976, após a legalização do Partido Popular Democrático (PPD) fundado em 1974, o **Gráfico 5**



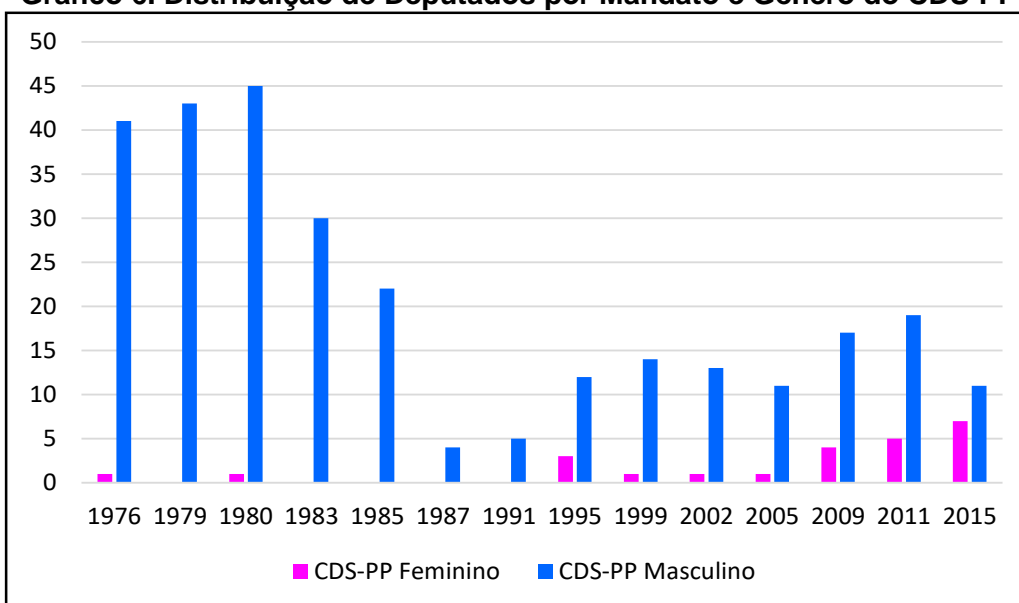
apresenta a distribuição dos seus deputados por legislatura e por género. O PPD/PSD, que representa, em termos totais do período 1976-2015, a primeira força política na Assembleia da República, apresentou nas consecutivas legislaturas uma reduzida representatividade de mulheres, tendo apenas na última legislatura (com início em 4 de outubro de 2015) satisfeito os requisitos previstos na Lei da Paridade, ao registar exatamente uma representação de 33% de mulheres no total de deputados eleitos pelo partido.

**Gráfico 5. Distribuição de Deputados por Mandato e Género do PPD/PSD**



Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 6. Distribuição de Deputados por Mandato e Género do CDS-PP**

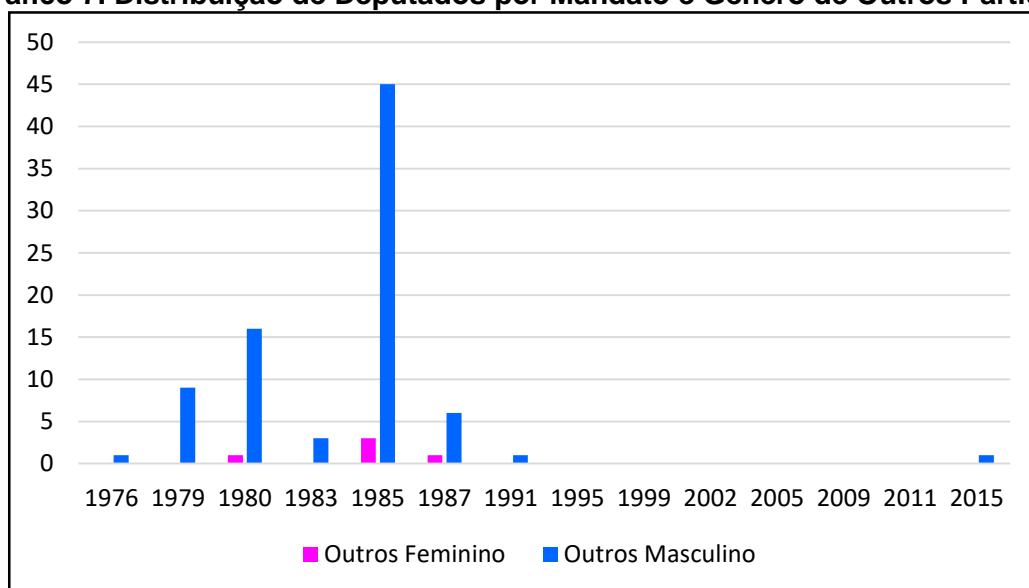


Fonte: Elaboração própria.

Relativamente ao partido do Centro Democrático Social - Partido Popular, o **Gráfico 6** apresenta a distribuição dos seus deputados por legislatura e por género. O CDS-PP, ideologicamente identificado como o partido mais à direita de todos, baseado nos princípios da democracia-cristã, foi fundado em 1974, tendo desde a I Legislatura representação parlamentar e ficando depois das legislativas de 2015 pela primeira vez atrás do BE. Não obstante, em termos de representação de mulheres nas suas listas de deputados, apenas na última legislatura regista uma percentagem significativa de mulheres (63,6% em relação ao total de deputados do partido), tendo superado largamente o proposto pela Lei da Paridade.

Por último, o **Gráfico 7** apresenta a distribuição de deputados de outros partidos, que não os anteriormente individualizados, por legislatura e por género, sendo que entre a VII Legislatura (com início em 1 de outubro de 1995) e a XII Legislatura (com término em 4 de outubro de 2015), não houve qualquer partido residualmente representado. Como já anteriormente se referiu, alguns dos partidos políticos só existiram pontualmente em algumas legislaturas, salientando-se o Partido Renovador Democrático (na IV e V Legislatura, entre 6 de outubro de 1985 e 6 de outubro de 1991), o qual na primeira eleição a que concorreu (em 1985, coincidente com o ano da sua fundação) tenha obtido uma representação parlamentar que lhe garantiu a terceira posição. O PRD, que procurava moralizar a vida política nacional, beneficiou do patrocínio tácito do General Ramalho Eanes, que à data era o Presidente da República.

**Gráfico 7. Distribuição de Deputados por Mandato e Género de Outros Partidos**



Fonte: Elaboração própria.

Face ao exposto, a participação eleitoral das mulheres registou ao longo das diferentes legislaturas uma tendência progressivamente crescente, não existindo atualmente qualquer diferença significativa entre a percentagem de homens e de mulheres que exercem o seu direito de voto (Espírito-Santo e Baum, 2004). Ao nível da representação de mulheres no parlamento português, a mesma só atingiu o seu pico mais alto (33,0%) em 2015, correspondendo ao limite mínimo previsto na Lei da Paridade. Antes da aprovação desta lei, o PPD/PSD e o CDS-PP eram os partidos que, tendo o menor número de deputados do género feminino, apresentavam os valores mais discrepantes relativamente aos restantes partidos, comparativamente com o BE, o PS e o PCP (Monteiro, 2011).

Contudo, após a entrada em vigor da referida Lei, na XI Legislatura (com início em 27 de setembro de 2009), assistiu-se a um maior equilíbrio entre os partidos, apesar de a representação das mulheres ainda estar muito aquém do limiar considerado paritário, o que se explica pelas estratégias de seleção e recrutamento de pessoal no interior dos partidos. Como refere Krook (2009: 5), *a adoção de sistemas de quotas:*

*“(...) ilumina as práticas de recrutamento das elites políticas, indicando que os actores e as dinâmicas políticas, e não forças vagas de desenvolvimento, são o factor central na produção ou redução das desigualdades na representação política”.*

Segundo Santos e Amâncio (2012), a aplicação da Lei da Paridade teve um sucesso relativo nas eleições legislativas, porque, apesar de todos os partidos políticos cumprirem a referida lei na constituição das listas eleitorais, que se refletiu no aumento da representação das mulheres portuguesas na política, essa representação na Assembleia da República continuou abaixo dos 33% requeridos pela lei. A literatura tem apontado vários fatores para a expulsão das mulheres da política (Bettencourt e Pereira, 1995), os quais podem contribuir para esse défice democrático e para justificar as diferenças existentes entre os países, nomeadamente: os movimentos sociais de fundo; as alterações das mentalidades; e os progressos económicos (Pintat, 1997).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Portugal, a Lei da Paridade, aprovada pela Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto (AR, 2006a), avançou com medidas especiais de discriminação positiva que asseguraram a participação política das mulheres, com o conseqüente aumento do peso das mulheres no parlamento, em particular no caso dos partidos à direita do espectro político. Assim, constata-se que o BE foi o partido político que registou uma participação feminina média mais elevada ao longo das sucessivas legislaturas, pese embora este partido só tenha sido fundado em 1999 e entrado no espectro político numa fase em que o tema do género começava a ganhar algum destaque nos debates políticos.

Adicionalmente, os resultados da investigação realizada fornecem informações importantes relacionadas com a implementação da Lei da Paridade, promulgada em 2006, nomeadamente: (1) a primeira legislatura data de 25 de abril de 1976 (1976-1979); (2) no ano de 1976, dos 263 membros incluídos na I Legislatura, apenas 15 são mulheres (5,7% do total); (3) na 13ª Assembleia Legislativa (legislatura em vigor, com início em 4 de outubro de 2015), há, pela primeira vez, uma representação de 33% de mulheres, ou seja, num total de 230 deputados, 76 são mulheres; e (4) a evolução da representação de mulheres nas legislaturas portuguesas mostra a continuação da primazia de homens.

Por conseguinte, o Estado teve um importante papel na configuração da estrutura política do parlamento português e na criação de oportunidades de acesso das mulheres a lugares de poder, no cumprimento do princípio constitucional da igualdade de género. Deste modo, apesar da igualdade não dever existir para satisfazer uma obrigação legal, considera-se que a sua implementação depende da existência de leis e normas que regulem a sua inclusão em todos os domínios da sociedade.

#### REFERÊNCIAS

Assembleia da República (AR, 2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, aprova a Sétima revisão constitucional. *Diário da República*, 155, I-A Série, 12 de Agosto: 4642-4686.

Assembleia da República (AR, 2006a). Lei Orgânica nº 3/2006, aprova a Lei da Paridade. *Diário da República*, 160, I Série, 21 de agosto: 5896-5897.

- Assembleia da República (AR, 2006b). Declaração de Rectificação nº 71/2006, declara ter sido rectificadas a Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto. *Diário da República*, 192, I Série, 4 de outubro: 7118.
- Assembleia da República (AR, 2010). Regimento da Assembleia da República n.º 1/2010, aprova a primeira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto. *Diário da República*, 1.ª série, 200, 14 de outubro: 4478-4515.
- Comissão Europeia (CE, 1998). *A igualdade em 100 palavras - glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- Comunidade Europeia (CE, 2002). Versão compilada do Tratado que institui a Comunidade Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 325, 24/12/2002, 33-159.
- Cruz, M.B. (2000). A revisão falhada do sistema eleitoral. *Análise Social*, 35: 45-53.
- Dahlerup, D. e Freidenvall, L. (Coord.) (2008). *Electoral Gender Quota Systems and their Implementation in Europe*. Brussels: European Parliament.
- Espírito-Santo, A. e Baum, M. (2004). *A participação feminina em Portugal numa perspectiva longitudinal*. Disponível em: [http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR4628d29527197\\_1.pdf](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628d29527197_1.pdf) [Acedido em: abril de 2016].
- Ferreira, V. (Coord.) (2013). *Estudo de avaliação da integração da perspectiva do género nos fundos estruturais, no período de programação 2007-2013*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Jalali, C. (2007). *Partidos e Democracia em Portugal 1974-2005*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Krook, M.L. (2009). *Quotas for Women in Politics: Gender and candidate selection reform worldwide*. Oxford: Oxford University Press
- Martins, I.M.R.A. (2011). *Participação Política das Mulheres nos Órgãos Executivos Camarários do Distrito de Viseu - 2005 / 2010: Contributos da Lei da Paridade*. Viseu: Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga.
- Ministério do Trabalho (MT, 1979). Decreto-Lei nº 392/79, que visou garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego, como consequência do direito ao trabalho consagrado na Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 218, I Série, 20 de setembro: 2466-2469.
- Monteiro, R. (2011). A Política de Quotas em Portugal: O papel dos partidos políticos e do feminismo de Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 92 (Março): 31-50.
- Pernas, G.; Fernandes, M. e Guerreiro, M.D. (2008). *Guião para a implementação de planos de igualdade na administração pública local*. Disponível em:

[https://www.academia.edu/3024572/Gui%C3%A3o\\_para\\_a\\_implementa%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_planos\\_de\\_igualdade\\_na\\_Administra%C3%A7%C3%A3o\\_P%C3%BAblica\\_Local](https://www.academia.edu/3024572/Gui%C3%A3o_para_a_implementa%C3%A7%C3%A3o_de_planos_de_igualdade_na_Administra%C3%A7%C3%A3o_P%C3%BAblica_Local)  
[Acedido em: abril de 2016].

Pintat, C. (1997). Les femmes dans les parlements et dans les partis politiques en Europe et en Amérique du Nord. In: Christine, F. (ed.). *Encyclopédie Politique et Historique des Femmes*. Paris: PUF: 793-816

PORDATA (2015a). *Mandatos nas eleições para a Assembleia da República: total e por sexo*. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Mandatos+nas+elei%C3%A7%C3%B5es+para+a+Assembleia+da+Rep%C3%BAblica+total+e+por+sexo-2258> [Acedido em: Dezembro de 2015].

PORDATA (2015b). *Mandatos nas eleições para a Assembleia da República: deputados do sexo masculino por partido político*. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Mandatos+nas+elei%C3%A7%C3%B5es+para+a+Assembleia+da+Rep%C3%BAblica+deputados+do+sexo+masculino+por+partido+pol%C3%ADtico-2259> [Acedido em: Dezembro de 2015].

PORDATA (2015c). *Mandatos nas eleições para a Assembleia da República: deputados do sexo feminino por partido político*. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Mandatos+nas+elei%C3%A7%C3%B5es+para+a+Assembleia+da+Rep%C3%BAblica+deputados+do+sexo+feminino+por+partido+pol%C3%ADtico-2260> [Acedido em: Dezembro de 2015].

Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1977). Decreto-Lei nº 485/77, institucionaliza e estabelece a estruturação orgânica da Comissão da Condição Feminina. *Diário da República*, 266, I Série, 17 de novembro.

Santos, F. (Coord.) (2013). *Igualdade de género em Portugal 2012*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Santos, M.H. e Amâncio, L: (2010). A (in)justiça relativa da acção positiva – A influência do género na controvérsia sobre as quotas baseadas no sexo. *Análise Psicológica*, 1 (28): 43-57.

Santos, M.H. e Amâncio, L: (2012). Género e Política: Análise sobre as resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 68: 79-101.

Squires, J. (2007). *The New Politics of Gender Equality*. New York: Palgrave.